

PROCESSO/Número:

050/RLS/SEMADES/JUN-2024

**PORTARIA Nº 277/2024**

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA** a **SERRA GRANDE BEBIDAS LTDA** CNPJ 16.056.194/0001-87, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada de Implantação pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedira **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA** a **SERRA GRANDE BEBIDAS LTDA** CNPJ 16.056.194/0001-87, tendo como atividade principal Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, CEPRAM nº 4.579 em **Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 1321, Recanto das arvores, Irecê - BA, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III-Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

- V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI**- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII**- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI**- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- XIII** - Realizar a manutenção e limpeza periódica da caixa Separadora de Água e óleo (SAO), construir a bacia de contenção em volta do tanque aéreo com capacidade de 110% do fluido armazenado conforme a NBR 17505-4, construir piso impermeável com canaletas condutoras de fluxo na área de abastecimento que comporte o veículo de maior porte da empresa no momento do abastecimento (**Prazo:** Imediato – apresentar comprovação fotográfica);
- XV** - Apresentar a certidão de uso e ocupação do solo atualizado (**Prazo:** 15 dias);
- XVI** -Realizar a sinalização horizontal e vertical bem como Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;(**Prazo:**45 dias – apresentar comprovantes);
- XVII** - Realizar melhorias do local de armazenamento dos resíduos, com triagem e armazenamento em local adequado, evitando o acesso de animais e acúmulo de água (Prazo: 180 dias – apresentar comprovantes);

**XVIII** - Realizar melhorias na disposição de extintores de incêndios em áreas internas e área externa, principalmente no local de armazenamento dos refrigeradores e material de divulgação seguindo a NR – 23 (Prazo: 180 dias – apresentar comprovantes);

**XIX** - Apresentar notas de devolução dos materiais que retornam a matriz (**Prazo:** 180 dias – apresentar comprovantes comprovando frequência);

**XXI** - Apresentar outorga emitida pelo INEMA autorizando utilização ou dispensa no uso do poço artesiano (prazo: 60 dias);

**XXII** - Doação de 500 mudas de altura mínima 0,80 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (Prazo: 15 dias);

**XXIII-** Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta LICENÇA entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos

Irecê - BA, 30 de junho de 2024.

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024